|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 34562 |
| PROTOCOLO SICCAU | 1456575/2022 |
| DENUNCIADA | FABIANA SIQUEIRA SICARELI BARBOSA |
| RELATOR | WEVERTHON FOLES VERAS |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT Nº. 288/2023** |

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 26 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando que não preenche os critérios de admissibilidade estabelecidos no §1º dos artigos 20 e 29 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017.

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017.

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras no parecer de admissibilidade.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.
5. Posteriormente, encaminhamento do processo à Comissão de Exercício Profissional, para averiguar a possível infração ao Art. 39, inciso XIV, da Resolução do CAU/BR n.º 198/2020.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **00 ausência.**

|  |  |
| --- | --- |
| **VANESSA BRESSAN KOEHLER**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**  Coordenadora adjunta | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **WEVERTHON FOLES VERAS**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |  |
| --- | --- |
| **ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |
| --- |
|  |